



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

RETIFICADO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.1320001/94, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, conforme descrito no presente **EDITAL** e **TERMO DE REFERÊNCIA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA: 07/07/2025 ÀS 08H30MIN			
DATA DA DISPUTA: 07/07/2025 ÀS 09H00MIN			
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , o edital está disponível para “download”.			
Data de Início Acolhimento das Propostas 10/06/2025 às 08h30min		Data Limite Acolhimento das Propostas 07/07/2025 às 08h30min	
Valor Total Máximo da Licitação			
R\$ 352.691,03 (trezentos e cinquenta e dois mil e seiscientos e noventa e um reais e três centavos)			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
Não	Sim	Contrato	Por Item
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Não	Não	Não	Aberto e Fechado
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços	Exigência de Garantia de Proposta	Tipo de Objeto	Exigência de Garantia Contratual
Não	Não	Aquisição	Não
Validade da Proposta:	Período de Vigência Contratual:		Prazo de Execução/Entrega
60 (sessenta) dias	12 (doze) meses		90 (noventa) dias
INFORMAÇÕES: A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com , nos sites www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br e www.bll.org.br .			



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações, sito Avenida Paraná, 530 – Centro - CEP: 87.395-000 – Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.

Os trabalhos serão conduzidos Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste/PR, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA FURGÃO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019 E RESOLUÇÃO SESA DE Nº 506/2023 E AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).

2.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br

2.7. Demais dados para contato com o Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR:

E-mail: licita.rancho@hotmail.com

Telefones: (44) 3556-1186



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



Endereço: Av. Paraná, nº 530, Centro – CEP 87.395-000,

Ranchop Alegre D'Oeste - Paraná

O atendimento será feito no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2. **Não será concedido participação exclusiva** para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor dos ultrapassa o limite definido no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa;

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.**

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

6.6 Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do grupo global;

b) Marca;

c) Modelo;

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global**.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO e FECHADO**.

7.13. O envio de lances na licitação no modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens / grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.22.2. Empresas brasileiras;

7.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

PROPOSTA READEQUADA

7.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em “Documentos Complementares – Pós Disputa”.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



7.29. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

7.30. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

7.32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

7.33. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a **02 (duas) casas após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso.

7.34. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.35. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.36. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.37. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

7.38. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.39. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

8.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreodoeste.pr.gov.br



a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso seja exigido a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo I, deste Edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato Administrativo será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

10.4. O preço ofertado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

10.5. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (*manifestação de recurso*).

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 11.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “*Interp. Recursos*”), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo “*Contrarrazão*”), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br/>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. Fraudar a licitação;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



reaberta.

13.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail licita.rancho@hotmail.com, ou pela Plataforma da BLL em campo próprio “requerer impugnação”, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Paraná, 530, centro – CEP 87.395-000, Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, Departamento de Licitações.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Rancho Alegre D'Oeste www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br pelo link “licitações” e pela BLL www.bll.org.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 15.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- 15.11.3. ANEXO III - Declaração Unificada;
- 15.11.4. ANEXO IV - Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
- 15.11.5. ANEXO V - Declaração as condições de entrega do objeto;
- 15.11.6. ANEXO VI - Declaração de Assistência Técnica;
- 15.11.7. ANEXO VI - Modelo de declaração LGPD (Lei de Proteção de Dados)
- 15.11.8. ANEXO VII - Minuta de Contrato;

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 23 de junho de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA FURGÃO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019 e RESOLUÇÃO SESA DE Nº 506/2023 E AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	UN	Ambulância furgão TIPO B, 0 Km, Primeiro Emplacamento no Município Licitante - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR , Teto Alto; Cor Branca; Motor Turbo Diesel, Mínimo 2.0 Turbinado e Interculado, 4 Cilindros no Mínimo; Airbaig Dianteiro Motorista e Passageiros; Transmissão Manual com no Mínimo; 5 Marchas a Frente e 1 a Ré; Radio Com Entrada Usb e Sistema de Distribuição por todo o Interior do Veículo; Faróis de Neblina; Tacógrafo, Extintor, Chave Reserva, Jogo de Tapetes de Borracha, Jogo de Cintos de Segurança para todos os Bancos, Faixas Refletivas e Revestimento Interno de Teto e Laterais; mínimo de 10,5 m³ interno, Potência mínima 130cv, Direção Eletro-hidráulica, Direção Elétrica ou superior, Ar condicionado Dianteiro original de fábrica, vidro elétrico original de fábrica, retrovisor elétrico original de fábrica, Rodas Aço 6,5, Pneus 225/75 R16, Tanque de combustível mínimo de 71L, Medidas externas: comprimento superior a 5.900, altura superior a 2.500, medidas internas salão ambulância comprimento superior a 3.400. - Deve conter todos os acessórios que atendem ao		352.691,03	352.691,03



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



			Código Nacional de Trânsito, de acordo com a categoria do veículo, principalmente quanto a segurança. - Entrega Técnica - Frete Incluso - A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho. - prazo de garantia do veículo 12 (doze) meses ou conforme manual do fabricante. Descritivo de Transformação: - Instalação do isolamento térmico-acústico com ação retardante quanto a propagação de chamas (CONTRAN 498/14); - A distribuição interno no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos: - Deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos médico, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. - Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos baú e maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem. - Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro sem emendas, sendo laváveis e resistentes aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares sendo necessário para total higienização e não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - Piso antiderrapante em fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; O projeto dos móveis (lado esquerdo) deverá ser em peça única sem emendas para fácil higienização, com pintura antimicrobiana, todos os cantos arredondados, devendo contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço. As portas dos armários deverão ser corrediças em policarbonato bipartidas, com aros inteiriços de alumínio e canaletas internas. - Armário superior com portas deslizante em acrílico confeccionado em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - Balcão com bancada para medicamentos, local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e			
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



			bancada para medicamento, confeccionada em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - Armário para acondicionamento de 02 cilindros de oxigênio 16 litros, confeccionada em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - 01 banco para assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança; - 01 banco baú em fibra de vidro para no mínimo 03 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - 01 Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de 04 rodízios giratórios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios. Com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, sendo um deles com sistema de 04 pontas para fixação dos ombros e tórax do paciente, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus. Com colchonete impermeável, lavável, sem zíper, com espuma interna de densidade 33 kgf/m³, com carga distribuída mínima de 490 KG e capacidade de carga mínima de 290 KG conforme requisitos ABNT NBR 14.561/2000 e ser apresentado Registro na Anvisa; - Iluminação interna com 03 luminárias alógenas no teto e 03 Luminárias no teto em Leds; - 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; - 04 Tomadas internas 2P+T 110vca; - 02 Tomada Interna 12 Vcc; - Caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso; - 01 Bateria auxiliar de 100 Ah; - Painel de controle central com chaves disjuntores			
--	--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



			térmica; - Chave geral para desligar sistema elétrico do furgão; - Conversor de 12 v para 110vca de voltagem para 1200 Watts; - Reles com fusível; - Sinalizador frontal em barra linear com mínimo de 04 lentes injetadas em policarbonato na cor vermelha, mínimo de 10 blocos dianteiros, 10 blocos traseiros e 02 blocos laterais sendo que cada bloco contém 04 LEDs de no mínimo 3 Watts e lente defletora em cada LEDs; - O modulo de controle deverá permitir a geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, função de funcionamento apenas dos LEDs frontais e um lateral ou traseiros e um lateral e função de aumento gradual de intensidade dos LEDs, com no mínimo de 15 efeitos luminosos de flash distintos; - Sinalizador Acústico com amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc, 03 (três) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 128 dB @ 13,8 Vcc com um único autofalante; luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; - Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros; - Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; - Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador. - Instalação de 01 ventilador e 01 exaustor com cúpula de proteção em PRFV; - Vidros fixos com película jateada nas duas portas traseiras; - Vidro de correr e com película jateada na porta lateral; - Vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente; - Instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; - balaústre fixado no teto; - acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio;			
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



		- Equipamento com sistema para gerenciamento da ambulância, possibilitando o comando de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, sem a necessidade de instalar botões no painel do veículo, controlando a carga da bateria, ligando e desligando iluminação interna, ligando e desligando os strobos no para-choque dianteiro e traseiro, ligando e desligando giroflex, ligando e desligando sirene e troca de tons, ligando e desligando tomadas 127vca/220vca e 12vcc, trajetos através do GPS integrado, ligando/desligando o ar condicionado no compartimento do paciente e gerenciando a velocidade do mesmo “caso esteja disponível na ambulância”, com tela de no mínimo 7" touch screen, sistema operacional Android com função GPS, sensores de acelerômetro, giroscópio e proximidade. Equipado com processador mínimo Cortex A7-Dual Core 1.3 Ghz, memória RAM mínimo de 512 MB DDR3, placa de vídeo modelo mínimo Mali 400, memória interna mínima de 4 GB (memória externa expansível até 32 GB), com mínimo câmera frontal e resolução de vídeo Full HD. Possui conectividade com wi-fi, bluetooth e USB, Reproduz áudio e vídeo em diversos formatos, acompanhando carregador de parede 110/220V, carregador veicular 12V e cabo USB; - Ar condicionado para paciente; - Alarme sonoro de ré; - Strobos no para choque dianteiro; - Strobos no para choque traseiro; - 01 prancha longa para resgate em polietileno. OBSERVAÇÕES: O veículo deve ser entregue com a plotagem do brasão do município de Rancho Alegre D'Oeste e plotagem oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Departamento de Saúde do Município. Será condição para pagamento do veículo que a contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, Termo de Garantia com período mínimo de 12 (doze) meses ou conforme manual do fabricante, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, sendo que, durante este período, constatado qualquer defeito ou vício, a Contratada se obriga a substituir o veículo ou providenciar o reparo/conserto em questão			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



			no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de sua notificação, sem ônus para a contratante. Serão asseguradas à contratante as revisões do veículo conforme manual do fabricante, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme estabelecido no plano de manutenção do veículo (manual de garantia do fabricante), uma vez que este plano de manutenção prevê a verificação e substituição de vários componentes dentro dos períodos esperados de vida útil, ajudando a prolongar a durabilidade do veículo e reduzindo a ocorrência de problemas. Documentação (Emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado, inclusive com a confecção de placas em nome do Município de Rancho Alegre D'Oeste por conta da contratada. Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar CAT – Certificado de Adequação de Legislação de Trânsito e CCT – Comprovante de capacidade Técnica, correspondente a marca e modelo do veículo ofertado, emitido pelo DENATRAN, em nome da empresa que fará a transformação do veículo em ambulância.			
VALOR GLOBAL						352.691,03

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Município de Rancho Alegre D'Oeste, através do Departamento Municipal de Saúde, identificou uma demanda premente pela ampliação da sua frota de ambulâncias, visando melhorar e ampliar significativamente o acesso aos serviços de saúde pública urgente e de emergência para a população. O objetivo dessa contratação é adquirir uma Ambulância Tipo B é destinada ao **transporte pré-hospitalar** de pacientes que necessitam de monitoramento e cuidados básicos de saúde, além de **atendimento de urgência e emergência** em casos que os pacientes em estado de saúde exigem cuidados médicos durante o deslocamento, mas que não se encontram em risco iminente de morte. O veículo deve ser equipado com os dispositivos mínimos exigidos pelo Ministério da Saúde, como maca, oxigênio, sistema de comunicação, entre outros itens essenciais.

2.2. A necessidade de contratação de empresa para fornecimento de ambulâncias para o Departamento Municipal de Saúde de se faz imprescindível e urgente diante do atual quadro em que a maioria das ambulâncias se encontra em situação que os veículos na sua maioria são antigos, com alta quilometragem ou em manutenção frequente, comprometendo significativamente a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde em atender com eficiência e segurança nas demandas por transporte de pacientes, que muitas das vezes tendo que remover o paciente para outros municípios, sobretudo em regiões mais afastadas;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



2.3. Adicionalmente, a expansão da frota se faz necessária para cobrir o município, estar alinhado com os princípios de universalidade e integralidade do acesso à saúde, como determina a política nacional de saúde. Esta ação se alinha às políticas de saúde pública que visam garantir acessibilidade, efetividade no atendimento emergencial e melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos à população.

2.4. Ressalta-se ainda que o investimento para a aquisição dessas ambulâncias será efetuado por meio de convênio estadual, o que reforça o compromisso e a parceria entre o município de Rancho Alegre D'Oeste e o Estado do Paraná na promoção de ações que visem ao aprimoramento da infraestrutura de saúde pública, garantindo assim uma melhor qualidade de vida aos cidadãos ranchoalegrenses. Portanto, a aquisição da ambulância visa não apenas atender a uma necessidade imediata por melhor qualidade no atendimento das urgências, mas também se insere numa estratégia de médio e longo prazo de fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo acessibilidade, eficiência e resolutividade nos serviços prestados à população.

2.5. Considerando a distância significativa entre município e seus municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitando, portanto de serviços de transporte qualificados que atendam as tais necessidades, além do deslocamento programado no próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso, casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando a necessidade pública do Departamento Municipal de Saúde de aprimorar o atendimento emergencial e o transporte de pacientes, a aquisição de ambulâncias do tipo B, conforme detalhado nos requisitos específicos, representa a solução mais adequada existente no mercado para suprir tal demanda. Esta conclusão está fundamentada na observância estrita dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

3.2. A opção por veículos automotores tipo furgoneta, caracterizados e equipados segundo a Portaria nº 2048/2002, constitui uma escolha estratégica para garantir o atendimento eficiente e seguro se alinhando aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

3.3. A adequação do tipo de ambulância, especificações de motorização, capacidade de passageiros, e a necessária adaptação para ambulância de transporte (tipo B) foram analisadas sob a ótica das melhores práticas e soluções disponíveis no mercado. Este planejamento segue o estabelecido pelo art. 18 §1º, onde a lei requer que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencie a melhor solução para atender às necessidades públicas especificadas.

3.4. No processo de levantamento do mercado, foram consideradas as disponibilidades técnicas e a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões requeridos pela Portaria nº 2048/2002, o que corroborou a definição do veículo tipo furgoneta adaptado como a solução mais adequada.

3.5. Essa escolha, além de considerar a análise técnico-econômica do objeto, está alinhada às determinações do art. 18 §1º, V da Lei 14.133/2021, que instrui a realização de um juízo técnico e econômico das alternativas de solução.

3.6. Justifica-se, assim, que a aquisição da referida ambulância não é apenas uma



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



contratação pública, mas a efetivação de uma política pública de saúde que visa garantir condições adequadas para o transporte de pacientes em situações de emergência, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades do Departamento de Municipal de Saúde de Rancho Alegre D'Oeste/PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro,

4.1.1. Para todos os efeitos, o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado inexecução total do contrato, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.1.2. Na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021.

4.1.3. As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Como condição prévia ao exame da documentação de **HABILITAÇÃO** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL)**, e ainda nos seguintes cadastros:

4.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br);

4.3.2 Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>. Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

4.3.3 Declaração de Identificação do Contribuinte para a opção pela Situação no Simples Nacional (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>)

4.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



4.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.10. **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema BLL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.**

4.11. **É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema BLL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

4.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.16. Se

4.17. o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.20.1. **No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

4.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.20.3. No caso de sociedade empresária: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



nº 5.764, de 1971;

4.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as **alterações ou da consolidação respectiva**.

4.21. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**: a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor, será comprovada pelos seguintes documentos:

4.21.1. **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.21.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

4.21.3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;

4.21.4. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

4.21.5. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

4.21.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

4.21.7. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou Municipal (ALVARÁ)**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.21.8. Caso o pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo pregoeiro.

4.21.9. **Fotocópia do RG e do CPF do sócio administrador**;

4.22. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

4.22.1. **Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.22.2. **Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.22.3. **A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame**.

4.22.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

4.22.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.23. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.23.1. **Comprovação de aptidão** para o fornecimento de bens (ambulância) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.24. **DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS JUNTO A PROPOSTA E AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.24.1. Apresentar junto à proposta/habilitação CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) caso esteja vencido apresentar junto o Comprovante de Sistema de Gestão de Qualidade, conforme “Portaria 190/2009”, portaria 142/2019 em nome da empresa transformadora;

4.24.2. Certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) “Resolução 291/2008” e “Portaria 160/2017” referente à marca e modelo do veículo ofertado, juntamente com o projeto básico da adaptação “com Layout e Medidas” devidamente assinado e com firma reconhecida pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 190/2009, portaria 990/2022 e portaria 142/2019;

4.24.3. **Na entrega do veículo caso a CONTRATADA e a TRANSFORMADORA** sejam empresas distintas, deverá ser apresentada nota fiscal de transformação para comprovação de produção pela empresa transformadora, incumbindo ao fiscal do contrato a sua solicitação e verificação devendo a aquisição ser reprovada em face da ausência de tal documento sendo para fins de emplacamento do veículo.

4.25. **Demais Comprovações:**

4.25.1. **Declaração Unificada** subscrita pelo representante legal, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

4.25.2. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP (ANEXO IV), sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.25.3. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.25.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.25.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.25.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.25.7. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.25.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

4.25.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.26. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OUTROS REQUISITOS

4.27. A redação dos requisitos da contratação necessária para o fornecimento de ambulância deve alinhar-se intrinsecamente com o propósito de fomentar seleções que primem pela sustentabilidade, observância às regulamentações aplicáveis, e que assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Este alinhamento não apenas fortalece o compromisso com desenvolvimentos sustentáveis conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, mas também promove inclusão de práticas e critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nas aquisições públicas.

4.28. **Requisitos Gerais:** A ambulância deverá ser de fabricação nacional, novas, ano/modelo 2025/2025 ou 2026, sem uso anterior, adaptada para Ambulância de Transporte Tipo B, conformidade com as especificações técnicas exigidas pelo Ministério da Saúde.

4.29. **Requisitos Legais:** O veículo e seus componentes devem atender integralmente à legislação vigente aplicável, incluindo as resoluções do CONTRAN e normativas do INMETRO. Além disso, devem estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes gerais para licitações e contratos da Administração Pública.

4.30. **Requisitos de Sustentabilidade:** As ambulâncias devem ter baixo consumo de combustível e emissão reduzida de poluentes, disposição para reciclagem ao fim de sua vida útil e, preferencialmente, componentes produzidos de forma sustentável e com menor impacto ambiental. Deve-se priorizar materiais e substâncias que não afetem a saúde humana e sejam ambientalmente seguros.

4.31. **Requisitos da Contratação:** É imprescindível que as empresas fornecedoras apresentem garantia mínima conforme legislação vigente para os veículos, incluindo cobertura completa. Devem também fornecer treinamentos necessários para a operação dos veículos e primeiros socorros, associados ao adequado uso do equipamento de bordo. Além



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



disso, é fundamental a cobertura de assistência técnica em território nacional, com redes de serviço autorizadas próximas ao município de Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, garantindo a pronta resposta a demandas de manutenção e reparos.

4.32. Concluindo, a contratação deve atender **DESCRIÇÃO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO ZERO QUILOMETRO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) ,COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MINIMAS** neste processo e seus anexos, além de visar ao atendimento da necessidade de ampliação e manutenção da frota de veículos de urgência do município, com veículos que garantam a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde envolvidos, seguindo as diretrizes de eficiência, economicidade e sustentabilidade. O conjunto de requisitos aqui delineado assegura que a escolha do fornecedor e dos produtos a serem adquiridos esteja em consonância com os interesses públicos, sem que sejam estabelecidas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do futuro processo licitatório.

5. DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A assistência técnica/manutenção deverá ser em uma distância de até 300 km do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, durante o período de vigência da garantia;

5.2. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, os veículos que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

5.3. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, os veículos que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;

5.4. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

5.5. O veículo deverá ser entregue pela Contratada, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com o Certificado DP de Registro e Licenciamento do veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto e de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

5.6. O veículo deverá ser emplacado no município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, sem qualquer ônus adicional para o Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR;

5.7. A empresa deverá fornecer os veículos zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, registrado no DETRAN e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia;

5.8. Para viabilizar o licenciamento do veículo em nome do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) do órgão donatário, fazendo constar nos campos respectivos o número do seu CNPJ e seu endereço sede, que serão fornecidos pelo CONTRATANTE;

5.9. O veículo somente deverá ser liberado pela CONTRATADA para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada após o emplacamento e licenciamento, situação em que



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



deverá estar totalmente concluído o processo de entrega e em que deverá figurar como proprietária o automóvel o órgão donatário ao qual foi previamente destinado;

5.10. O veículo deverá ser entregue com o tanque 100% abastecido;

5.11. Após o recebimento provisório, a empresa ganhadora deverá entregar O veículo com adesivo/grafismo conforme modelo a ser fornecido pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, nos vidros o adesivo/grafismo deverá ser com perfuração visual;

5.12. A empresa deverá comprovar que o veículo adquirido pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR está em conformidade com o PROCONVE Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA e que atendem aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

5.13. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo licenciamento e emplacamento do veículo na cidade de Rancho Alegre D'Oeste/PR, para entrega do veículo, inclusive pelo pagamento dos emolumentos correspondentes (taxas, tarifas e tributos estaduais e municipais), de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

5.14. O veículo deverá ser 0 km, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência Anexos do edital, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro.

5.15. Por tratar-se de veículo zero km, as empresas deverão ofertar o veículo nas especificações exigidas pela área técnica, conforme consta na legislação vigente acerca da matéria (Lei n 9.503/1977, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito);

5.16. A Contratada deverá contar com estrutura e equipamentos apropriados para executar, ela própria ou seu representante legal, todos os serviços relativos a revisões e garantias dos veículos a serem adquiridos;

5.17. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6 GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A Contratada deverá conceder plena garantia sobre a qualidade dos veículos adquiridos, Assistência Técnica do veículo, por no mínimo 12 (doze) meses, conforme manual do fabricante ou por no mínimo 100 mil km, a contar do recebimento definitivo do veículo, garantir revisão em autorizada com no máximo 300 km de distância da cidade da contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital. Sendo que a assistência técnica deverá repor dentro do período de garantia, as peças dos veículos, em original, devidamente autorizadas pela empresa fabricante, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças remanufaturadas ou paralelas.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

7.1. O veículo deverá ser entregue, no **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



D'OESTE/PR, sem ônus para o Município/ Contratante, após a assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Compra pela empresa, nas seguintes condições:

7.1.1. A entrega do veículo deverá ser no prazo de **90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir do recebimento da Requisição(Ordem de Compra).

7.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado pelo Departamento Requisitante. Se houver necessidade da respectiva prorrogação.

7.1.2. Serão designada a servidora Ana Claudia Merlin Von Zeschau (Fiscal de Contrato) em conjunto com Comissão de recebimento de bens e equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, para promover o acompanhamento da entrega do veículo, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

7.1.3. A entrega deverá preceder de horário previamente agendado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, juntamente com o Departamento requisitante;

7.1.4. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;

7.1.5. Após recebimento provisório, os bens serão recebidos definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde Sra. Dayana Mendes Zanuto e a fiscal do contrato Sra. Ana Claudia Merlin Von Zeschau, em conjunto com Comissão de Recebimento de bens e equipamentos, nomeada para tal;

7.1.6. Caberá ao servidora Ana Claudia Merlin Von Zeschau (fiscal do contrato) em conjunto com Comissão de Recebimento de Bens e equipamentos, rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar a sua substituição.

7.1.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os veículos 0 km, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro;

7.1.8. No ato da entrega do veículo, serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas em anexo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pelo Departamento Municipal de Saúde, cabendo o ônus do envio, devolução e substituição do mesmo a licitante vencedora.

8. DA APRESENTAÇÃO DO CATÁLOGO / MATERIAL ILUSTRATIVO

8.1. Juntamente com a PROPOSTA REAJUSTADA escrita deverá ser apresentado: Catálogos ou material ilustrativo legível em português, relativo aos itens ofertados com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.

8.2. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do Site oficial do fabricante e que informe <http://www.fabricantex.com/produtox>. do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



8.3. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações clara, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

8.4. A proponente deverá apresentar catálogos em nível nacional da assistência Técnica.

8.5. Caso a empresa não envie os catálogos no período estipulado, poderá a mesmo ser desclassificada face a ausência de informações suficientes para aceitação do veículo.

9. DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. O local de entrega será determinado junto ao pedido de compra encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste/Paraná.

9.2. O prazo de entrega é de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

9.3. Caso não seja possível a entrega na data acima estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4. No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

9.5. **Garantia da Conformidade com Especificações Técnicas:** A entrega técnica permite que a equipe responsável verifique se os veículos estão em conformidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência e no contrato de compra. Isto inclui a verificação de características como o tipo de motor, capacidade de carga, equipamentos de segurança, entre outros.

9.6. **Orientação para Uso Adequado:** Durante a entrega técnica, os operadores dos veículos recebem orientações detalhadas sobre o funcionamento e a operação segura dos mesmos. Este treinamento abrange instruções sobre a utilização de todos os componentes do veículo, incluindo sistemas eletrônicos e de segurança, assegurando que os operadores estejam bem preparados para utilizar os veículos de maneira eficiente e segura.

9.7. **Prevenção de Acidentes e Danos:** Através da entrega técnica, é possível identificar e corrigir eventuais falhas ou defeitos de fabricação antes que os veículos entrem em operação. Isso reduz significativamente o risco de acidentes e danos, protegendo tanto os operadores quanto os bens públicos.

9.8. **Manutenção Preventiva:** Os responsáveis pela manutenção dos veículos recebem informações sobre os cuidados necessários para a preservação e prolongamento da vida útil dos veículos. Instruções detalhadas sobre intervalos de manutenção, troca de peças e utilização de materiais recomendados pelo fabricante são fornecidas, garantindo a realização de manutenções preventivas e evitando quebras e reparos inesperados.

9.9. **Economia de Recursos Públicos:** Ao assegurar que os veículos sejam utilizados corretamente desde o início, a entrega técnica contribui para a redução de custos com reparos e manutenções corretivas. Veículos bem mantidos e operados corretamente tendem a apresentar menos problemas mecânicos e a ter uma vida útil mais longa, resultando em



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



economia de recursos públicos.

9.10. **Cumprimento de Normas e Regulamentos:** A entrega técnica também garante que os veículos estejam em conformidade com todas as normas e regulamentos vigentes, incluindo normas ambientais e de segurança. Isto é crucial para evitar multas e penalidades que possam surgir do não cumprimento dessas normas.

9.11. **Documentação e Garantias:** Durante a entrega técnica, todos os documentos relacionados ao veículo, incluindo manuais de operação, certificados de garantia e comprovantes de inspeção, são fornecidos e verificados. Isso assegura que a administração municipal possua toda a documentação necessária para reivindicar garantias e realizar manutenções futuras.

9.12. Em resumo, a entrega técnica de veículos é uma etapa fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados pela administração municipal. A sua realização contribui para a preservação do patrimônio público, a segurança dos operadores e a economia de recursos, beneficiando diretamente toda a comunidade.

9.13. O recebimento dos bens se dará de forma:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e
- b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

10 GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Demais obrigações estão contidas na Minuta do Contrato do presente edital.

10.7. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização:

Departamento de Saúde

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Dayana Mendes Zanuto	Gestor de Contrato	053.805.199-03	8.094.180-3
Ana Claudia Merlin Von Zeschau	Fiscal de Contrato	066.380.599-63	8.946.358-0

10.8. As atribuições dos fiscais e gestor encontram-se detalhadas em Ato específico de Designação, anexo aos autos e disponíveis na Portaria nº 027/09/2025.

11 PAGAMENTO

11.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

11.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

11.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

11.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

11.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021.

11.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

11.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

11.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.7. O município de Rancho Alegre D'Oeste/PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

11.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

11.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial **INPC/IBGE** para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.11. A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.

12 FORMA E CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

12.2. O fornecimento do objeto será de forma única, por meio de Contrato.

12.3. As exigências para HABILITAÇÃO encontram-se detalhadas no Anexo I – Termo de referência deste Edital.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 352.691,03 (trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa e um reais e três centavos)**.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Órgão	Unid	Funcional	Dotação	Fonte
03	04	0412200021.007	4.4.90.52.00	1000
06	01	1030100211.022	4.4.90.52.00	2391

15. RESPONSÁVEIS

Rancho Alegre D'Oeste, 15 de maio de 2025.

DAYANA MENDES ZANUTO
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025** acatando todas as estipulações consignadas nos respectivos anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR	
PROCESSO/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA FURGÃO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019 e RESOLUÇÃO SESA DE Nº 506/2023 E AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:		CARGO:
CPF:	RG:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/CELULAR:
SITUAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL ☐ OPTANTE ☐ NÃO OPTANTE		
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias	PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 90 (noventa) dias	VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12 (doze) meses
---	---	--

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADES E DO VALOR DO OBJETO

2.1. O detalhamento dos PRODUTOS/SERVIÇOS e os valores máximos a serem contratados constam da abaixo:

LOTE: AMBULÂNCIA FURGÃO TIPO B

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	UN	Ambulância furgão TIPO B, 0 Km, Primeiro Emplacamento no Município Licitante - ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, Teto Alto; Cor Branca; Motor Turbo Diesel, Mínimo 2.0 Turbinado e Interculado, 4 Cilindros no Mínimo; Airbag Dianteiro Motorista e Passageiros; Transmissão Manual com no Mínimo; 5 Marchas a Frente e 1 a Ré; Radio Com Entrada Usb e Sistema de Distribuição por todo o Interior do Veículo; Faróis de Neblina; Tacógrafo, Extintor, Chave Reserva, Jogo de Tapetes de Borracha, Jogo de Cintos de Segurança para todos os Bancos, Faixas Refletivas e Revestimento Interno de Teto e Laterais; mínimo de 10,5 m³ interno, Potência mínima 130cv, Direção Eletro-hidráulica, Direção Elétrica ou superior, Ar condicionado Dianteiro original de fábrica, vidro elétrico original de fábrica, retrovisor elétrico original de fábrica, Rodas Aço 6,5, Pneus 225/75 R16, Tanque de combustível mínimo de 71L, Medidas externas: comprimento superior a 5.900, altura superior a 2.500, medidas internas salão ambulância comprimento superior a 3.400. - Deve conter todos os acessórios que atendem ao Código Nacional de Trânsito, de acordo com a categoria do veículo, principalmente quanto a segurança. - Entrega Técnica - Frete Incluso - A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho. - prazo de garantia do veículo 12 (doze) meses ou conforme manual do fabricante.			



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br



			Descritivo de Transformação: - Instalação do isolamento térmico-acústico com ação retardante quanto a propagação de chamas (CONTRAN 498/14); - A distribuição interno no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos: - Deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos médico, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. - Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos baú e maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem. - Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro sem emendas, sendo laváveis e resistentes aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares sendo necessário para total higienização e não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - Piso antiderrapante em fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; O projeto dos móveis (lado esquerdo) deverá ser em peça única sem emendas para fácil higienização, com pintura antimicrobiana, todos os cantos arredondados, devendo contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço. As portas dos armários deverão ser corrediças em policarbonato bipartidas, com aros inteiriços de alumínio e canaletas internas. - Armário superior com portas deslizante em acrílico confeccionado em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - Balcão com bancada para medicamentos, local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento, confeccionada em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - Armário para acondicionamento de 02 cilindros de oxigênio 16 litros, confeccionada em Fibra de Vidro de cor clara, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - 01 banco para assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança;			
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



		- 01 banco baú em fibra de vidro para no mínimo 03 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - 01 Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de 04 rodízios giratórios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios. Com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, sendo um deles com sistema de 04 pontas para fixação dos ombros e tórax do paciente, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus. Com colchonete impermeável, lavável, sem zíper, com espuma interna de densidade 33 kgf/m³, com carga distribuída mínima de 490 KG e capacidade de carga mínima de 290 KG conforme requisitos ABNT NBR 14.561/2000 e ser apresentado Registro na Anvisa; - Iluminação interna com 03 luminárias alógenas no teto e 03 Luminárias no teto em Leds; - 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; - 04 Tomadas internas 2P+T 110vca; - 02 Tomada Interna 12 Vcc; - Caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso; - 01 Bateria auxiliar de 100 Ah; - Pannel de controle central com chaves disjuntores térmica; - Chave geral para desligar sistema elétrico do furgão; - Conversor de 12 v para 110vca de voltagem para 1200 Watts; - Reles com fusível; - Sinalizador frontal em barra linear com mínimo de 04 lentes injetadas em policarbonato na cor vermelha, mínimo de 10 blocos dianteiros, 10 blocos traseiros e			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



			02 blocos laterais sendo que cada bloco contém 04 LEDs de no mínimo 3 Watts e lente defletora em cada LEDs; - O modulo de controle deverá permitir a geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, função de funcionamento apenas dos LEDs frontais e um lateral ou traseiros e um lateral e função de aumento gradual de intensidade dos LEDs, com no mínimo de 15 efeitos luminosos de flash distintos; - Sinalizador Acústico com amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc, 03 (três) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 128 dB @ 13,8 Vcc com um único autofalante; luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; - Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros; - Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; - Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador. - Instalação de 01 ventilador e 01 exaustor com cúpula de proteção em PRFV; - Vidros fixos com película jateada nas duas portas traseiras; - Vidro de correr e com película jateada na porta lateral; - Vidro de correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente; - Instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; - balaústre fixado no teto; - acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; - Equipamento com sistema para gerenciamento da ambulância, possibilitando o comando de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, sem a necessidade de instalar botões no painel do veículo, controlando a carga da bateria, ligando e desligando iluminação interna, ligando e desligando os strobos no para-choque dianteiro e traseiro, ligando e desligando giroflex, ligando e desligando sirene e troca de tons,			
--	--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



			ligando e desligando tomadas 127vca/220vca e 12vcc, trajetos através do GPS integrado, ligando/desligando o ar condicionado no compartimento do paciente e gerenciando a velocidade do mesmo “caso esteja disponível na ambulância”, com tela de no mínimo 7" touch screen, sistema operacional Android com função GPS, sensores de acelerômetro, giroscópio e proximidade. Equipado com processador mínimo Cortex A7-Dual Core 1.3 Ghz, memória RAM mínimo de 512 MB DDR3, placa de vídeo modelo mínimo Mali 400, memória interna mínima de 4 GB (memória externa expansível até 32 GB), com mínimo câmera frontal e resolução de vídeo Full HD. Possui conectividade com wi-fi, bluetooth e USB, Reproduz áudio e vídeo em diversos formatos, acompanhando carregador de parede 110/220V, carregador veicular 12V e cabo USB; - Ar condicionado para paciente; - Alarme sonoro de ré; - Strobos no para choque dianteiro; - Strobos no para choque traseiro; - 01 prancha longa para resgate em polietileno. OBSERVAÇÕES: O veículo deve ser entregue com a plotagem do brasão do município de Rancho Alegre D'Oeste e plotagem oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Departamento de Saúde do Município. Será condição para pagamento do veículo que a contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, Termo de Garantia com período mínimo de 12 (doze) meses ou conforme manual do fabricante, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, sendo que, durante este período, constatado qualquer defeito ou vício, a Contratada se obriga a substituir o veículo ou providenciar o reparo/conserto em questão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de sua notificação, sem ônus para a contratante. Serão asseguradas à contratante as revisões do veículo conforme manual do fabricante, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme estabelecido no plano de manutenção do veículo (manual de garantia do fabricante), uma vez que este plano de manutenção prevê a verificação e substituição de vários			
--	--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredeoste.pr.gov.br



			componentes dentro dos períodos esperados de vida útil, ajudando a prolongar a durabilidade do veículo e reduzindo a ocorrência de problemas. Documentação (Emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado, inclusive com a confecção de placas em nome do Município de Rancho Alegre D'Oeste por conta da contratada. Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar CAT – Certificado de Adequação de Legislação de Transito e CCT – Comprovante de capacidade Técnica, correspondente a marca e modelo do veículo ofertado, emitido pelo DENATRAN, em nome da empresa que fará a transformação do veículo em ambulância.			
						VALOR GLOBAL

Valor Global de R\$ (valor por extenso)

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

- 1 - Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta do contrato, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
- 4 - Que o prazo de entrega é de 90 (noventa) dias.
- 5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do objeto executado, Dados Bancários, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

INFORMAR OS SEGUINTE DADOS:

a) INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E/OU CONTRATO:



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO (rua, nº, Bairro e CEP):	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA BANCÁRIA:
Nº CONTA BANCÁRIA:	

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO:

REPRESENTANTE:		CARGO/FUNÇÃO:
RG:	CPF:	
ENDEREÇO (rua, nº, Bairro e CEP):		
CIDADE:	ESTADO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE/CELULAR:

Email:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA FURGÃO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019 e RESOLUÇÃO SESA DE Nº 506/2023 E AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().
- h) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredeoste.pr.gov.br



licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

i) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

j) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

ANEXO IV
MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº....., com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa.....,
com sede na....., nº, C.N.P.J. nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA FURGÃO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019 e RESOLUÇÃO SESA DE Nº 506/2023 E AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e entrega do objeto licitado, conforme dispõe da Minuta do Contrato. O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que o fornecimento dos itens contratados por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de 2025.

Local e Data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreodoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Como representante legal da empresa(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua nº, CEP nº, Fone, cidade de, Estado do, declaro que nossa empresa dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância máxima da sede do município de 300 km rodado, objeto do **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, descritas no **Anexo I do Edital**, conforme a seguir relacionadas:

- Indicar a empresa de assistência técnica autorizada, a uma distância máxima da sede do município de 300 km rodado;

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE O
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
D'OESTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná nº 530, inscrito no CNPJ nº 95.640.132/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERTON CASSIO ZANUTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9281314-2 e do CPF nº 069.772.739-41, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº**, com sede em-PR, na Av. nº, neste ato representada pela Sr(a)., inscrito no CPF sob o Nº, portadora da cédula de identidade RG nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA FURGÃO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019 e RESOLUÇÃO SESA DE Nº 506/2023 E AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2. Contrapartida do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, conforme Anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 013/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXX	XXX	XXX	XXX

CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 013/2025 e seus anexos, Processo Administrativo nº 046/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) O Edital de Licitação;
- d) A Proposta da Contratada;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da R\$ _____ (_____), que permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do assinatura do contrato estimado, em **XX/XX/XXXX**.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



- 4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A assistência técnica/manutenção deverá ser em uma distância de até 300 km do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, durante o período de vigência da garantia;
- 5.2. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, os veículos que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 5.3. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, os veículos que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;
- 5.4. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.
- 5.5. O veículo deverá ser entregue pela Contratada, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com o Certificado DP de Registro e Licenciamento do veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto e de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 5.6. O veículo deverá ser emplacado no município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, sem qualquer ônus adicional para o Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR;
- 5.7. A empresa deverá fornecer os veículos zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, registrado no DETRAN e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia;
- 5.8. Para viabilizar o licenciamento do veículo em nome do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) do órgão donatário, fazendo constar nos campos respectivos o número do seu CNPJ e seu endereço sede, que serão fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 5.9. O veículo somente deverá ser liberado pela CONTRATADA para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada após o emplacamento e licenciamento, situação em que deverá estar totalmente concluído o processo de entrega e em que deverá figurar como proprietária o automóvel o órgão donatário ao qual foi previamente destinado;
- 5.10. O veículo deverá ser entregue com o tanque 100% abastecido;
- 5.11. Após o recebimento provisório, a empresa ganhadora deverá entregar o veículo com adesivo/grafismo conforme modelo a ser fornecido pelo Município de Rancho Alegre



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



D'Oeste/PR, nos vidros o adesivo/grafismo deverá ser com perfuração visual;

5.12. A empresa deverá comprovar que o veículo adquirido pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR está em conformidade com o PROCONVE Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA e que atendem aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

5.13. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo licenciamento e emplacamento do veículo na cidade de Rancho Alegre D'Oeste/PR, para entrega do veículo, inclusive pelo pagamento dos emolumentos correspondentes (taxas, tarifas e tributos estaduais e municipais), de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

5.14. O veículo deverá ser 0 km, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência Anexos do edital, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro.

5.15. Por tratar-se de veículos zero km, as empresas deverão ofertar os veículos nas especificações exigidas pela área técnica, conforme consta na legislação vigente acerca da matéria (Lei n 9.503/1977, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito);

5.16. A Contratada deverá contar com estrutura e equipamentos apropriados para executar, ela própria ou seu representante legal, todos os serviços relativos a revisões e garantias dos veículos a serem adquiridos;

5.17. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.18. A Contratada deverá conceder plena garantia sobre a qualidade dos veículos adquiridos, Assistência Técnica do veículo, por no mínimo 12 (doze) meses, conforme manual do fabricante ou por no mínimo 100 mil km, a contar do recebimento definitivo do veículo, garantir revisão em autorizada com no máximo 300 km de distância da cidade da contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital. Sendo que a assistência técnica deverá repor dentro do período de garantia, as peças dos veículos, em original, devidamente autorizadas pela empresa fabricante, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças remanufaturadas ou paralelas.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

5.19. O veículo deverá ser entregue, no **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR**, sem ônus para o Município/ Contratante, após a assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Compra pela empresa, nas seguintes condições:

5.20. A entrega do veículo **deverá ser no prazo de 90 (noventa) DIAS**, contados a partir do recebimento da OC (Ordem de Compra).

5.20.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado pela Secretaria Requisitante. Se houver



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreodoeste.pr.gov.br



necessidade da respectiva prorrogação.

5.21. Serão designados o servidor Liviston Ruberti Silva (Fiscal da, em conjunto com Comissão de recebimento de bens e equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, para promover o acompanhamento da entrega do veículo, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

5.22. A entrega deverá preceder de horário previamente agendado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, juntamente com o Departamento requisitante;

5.23. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;

5.24. Após recebimento provisório, os bens serão recebidos definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelos servidores Ulisses Rodrigues Alves Neto e o fiscal do contrato, em conjunto com Comissão de Recebimento de bens e equipamentos, nomeada para tal;

5.25. Caberá ao servidor Liviston Ruberti Silva (fiscal do contrato) em conjunto com Comissão de Recebimento de Bens e equipamentos, rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar a sua substituição.

5.26. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os veículos 0 km, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro;

5.27. No ato da entrega do veículo, serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas em anexo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo o ônus do envio, devolução e substituição do mesmo a licitante vencedora.

DO LOCAL DE ENTREGA

5.28. O local de entrega será determinado junto ao pedido de compra encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR.

5.29. O prazo de entrega é de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.30. Caso não seja possível a entrega na data acima estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.31. No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

5.32. **Garantia da Conformidade com Especificações Técnicas:** A entrega técnica permite que a equipe responsável verifique se os veículos estão em conformidade com as



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredeoste.pr.gov.br



especificações técnicas exigidas no termo de referência e no contrato de compra. Isto inclui a verificação de características como o tipo de motor, capacidade de carga, equipamentos de segurança, entre outros.

5.33. Orientação para Uso Adequado: Durante a entrega técnica, os operadores dos veículos recebem orientações detalhadas sobre o funcionamento e a operação segura dos mesmos. Este treinamento abrange instruções sobre a utilização de todos os componentes do veículo, incluindo sistemas eletrônicos e de segurança, assegurando que os operadores estejam bem preparados para utilizar os veículos de maneira eficiente e segura.

5.34. Prevenção de Acidentes e Danos: Através da entrega técnica, é possível identificar e corrigir eventuais falhas ou defeitos de fabricação antes que os veículos entrem em operação. Isso reduz significativamente o risco de acidentes e danos, protegendo tanto os operadores quanto os bens públicos.

5.35. Manutenção Preventiva: Os responsáveis pela manutenção dos veículos recebem informações sobre os cuidados necessários para a preservação e prolongamento da vida útil dos veículos. Instruções detalhadas sobre intervalos de manutenção, troca de peças e utilização de materiais recomendados pelo fabricante são fornecidas, garantindo a realização de manutenções preventivas e evitando quebras e reparos inesperados.

5.36. Economia de Recursos Públicos: Ao assegurar que os veículos sejam utilizados corretamente desde o início, a entrega técnica contribui para a redução de custos com reparos e manutenções corretivas. Veículos bem mantidos e operados corretamente tendem a apresentar menos problemas mecânicos e a ter uma vida útil mais longa, resultando em economia de recursos públicos.

5.37. Cumprimento de Normas e Regulamentos: A entrega técnica também garante que os veículos estejam em conformidade com todas as normas e regulamentos vigentes, incluindo normas ambientais e de segurança. Isto é crucial para evitar multas e penalidades que possam surgir do não cumprimento dessas normas.

5.38. Documentação e Garantias: Durante a entrega técnica, todos os documentos relacionados ao veículo, incluindo manuais de operação, certificados de garantia e comprovantes de inspeção, são fornecidos e verificados. Isso assegura que a administração municipal possua toda a documentação necessária para reivindicar garantias e realizar manutenções futuras.

5.39. Em resumo, a entrega técnica de veículos é uma etapa fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados pela administração municipal. A sua realização contribui para a preservação do patrimônio público, a segurança dos operadores e a economia de recursos, beneficiando diretamente toda a comunidade.

5.40. O recebimento dos bens se dará de forma:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e
- b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

OUTROS REQUISITOS



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



5.41. A redação dos requisitos da contratação necessária para o fornecimento de ambulâncias deve alinhar-se intrinsecamente com o propósito de fomentar seleções que primem pela sustentabilidade, observância às regulamentações aplicáveis, e que assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Este alinhamento não apenas fortalece o compromisso com desenvolvimentos sustentáveis conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, mas também promove inclusão de práticas e critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nas aquisições públicas.

5.42. **Requisitos Gerais:** As ambulâncias deverão ser de fabricação nacional, novas, ano/modelo 2025/2025 ou superior, sem uso anterior. Deverão apresentar capacidade para 02 (dois) passageiros, incluindo o motorista, e serem adaptadas para Ambulância de Transporte Tipo B, conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

5.43. **Requisitos Legais:** Os veículos e seus componentes devem atender integralmente à legislação vigente aplicável, incluindo as resoluções do CONTRAN e normativas do INMETRO. Além disso, devem estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes gerais para licitações e contratos da Administração Pública.

5.44. **Requisitos de Sustentabilidade:** As ambulâncias devem ter baixo consumo de combustível e emissão reduzida de poluentes, disposição para reciclagem ao fim de sua vida útil e, preferencialmente, componentes produzidos de forma sustentável e com menor impacto ambiental. Deve-se priorizar materiais e substâncias que não afetem a saúde humana e sejam ambientalmente seguros.

5.45. **Requisitos da Contratação:** É imprescindível que as empresas fornecedoras apresentem garantia mínima conforme legislação vigente para os veículos, incluindo cobertura completa. Devem também fornecer treinamentos necessários para a operação dos veículos e primeiros socorros, associados ao adequado uso do equipamento de bordo. Além disso, é fundamental a cobertura de assistência técnica em território nacional, com redes de serviço autorizadas próximas ao município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, garantindo a pronta resposta a demandas de manutenção e reparos.

5.46. Concluindo, a contratação deve atender **DESCRIÇÃO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO ZERO QUILOMETRO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) ,COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MINIMAS** neste processo e seus anexos, além de visar ao atendimento da necessidade de ampliação e manutenção da frota de veículos de urgência do município, com veículos que garantam a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde envolvidos, seguindo as diretrizes de eficiência, economicidade e sustentabilidade. O conjunto de requisitos aqui delineado assegura que a escolha do fornecedor e dos produtos a serem adquiridos esteja em consonância com os interesses públicos, sem que sejam estabelecidas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do futuro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Rancho Alegre D'Oeste/PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor e do **Decreto Municipal nº 1714/08/2023**, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.11. **A Contratante com Base na IN 1234/01/2012 e 2145/06/2023 da RFB, regulamentada pelo Decreto Municipal 1714/08/2023, que trata das Retenções do IRRPJ, aonde todos os fornecedores e Prestadores de Serviços deverão fazer suas retenções (IRRPJ), observando os Artigos 2º e 4º desse Decreto. E também quanto a retenção do INSS, quando for o caso legal e devido do contratado, deverão ser expressos nos campos específicos das Notas Fiscais emitidas em favor da Contratante, sob pena de não aceitação das mesmas por parte dos Órgãos Municipais.**

CLÁUSULA SÉTIMA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Órgão	Unid	Funcional	Dotação	Fonte
03	04	0412200021.007	4.4.90.52.00	1000
06	01	1030100211.022	4.4.90.52.00	2391

CLÁUSULA OITAVA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestores e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos da Portaria Municipal nº 027/09/2025 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Departamento de Saúde

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG
Dayana Mendes Zanuto	Gestor de Contrato	053.805.199-03	8.094.180-3
Ana Claudia Merlin Von Zeschau	Fiscal de Contrato	066.380.599-63	8.946.358-0

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Diretor (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.19. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreodoeste.pr.gov.br



8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Rancho Alegre D'Oeste:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredeoste.pr.gov.br



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Rancho Alegre D'Oeste/Paraná;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Rancho Alegre D'Oeste/Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
- b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br



histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br



controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Goioerê/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, _____ de _____ de 2025.

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EVERTON CASSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Nome do Fornecedor
Nome do Representante da Contratada
CPF do Representante da Contratada
CONTRATADO (A)



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.132/0001-94

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-000 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br



Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.

Testemunhas:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.